

PARECER Nº 250/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/01.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visando alterar a redação de seu art. 22, que cuida da convocação do suplente de Vereador no caso de vaga, investidura em determinados cargos, ou de licença do titular.

A alteração proposta atinge unicamente a convocação do suplente no caso de licença, que, pela redação atual, deve se dar sempre que a licença for superior a 30 dias. Pela redação proposta no presente projeto, a convocação do suplente somente se dará caso o afastamento ultrapasse 120 dias.

O projeto foi apresentado pelo número regimental dos Senhores Vereadores (art. 36, inciso I, da LOM/SP).

Do ponto de vista jurídico, nada obsta o presente projeto.

Com efeito, a convocação de suplente por motivo de licença do Vereador titular é matéria de organização do Poder Legislativo local. A Lei Orgânica de São Paulo prevê, em sua redação atual, que, licenciado o Vereador por mais de 30 dias, deverá ser convocado seu suplente para assumir a vaga.

A Constituição Federal, em seu art. 56, § 1º, cuida do tema licença e convocação do suplente de Deputado ou Senador, estabelecendo que em caso de afastamento superior a 120 dias deverá ser convocado o respectivo suplente. Idêntica disposição é contemplada pela Constituição do Estado de São Paulo, que em seu art. 17, § 1º, estipula o mesmo prazo de 120 dias para a convocação do suplente.

Como se vê, o presente projeto vai ao encontro do previsto nas Constituições Federal e Estadual, nada havendo a opor, portanto, ao pretendido.

A matéria encontra amparo no art. 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos referidos artigos da Carta Magna Federal e Estadual.

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/05/01.

Arselino Tatto - Presidente

Gilson Barreto - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Jooji Hato

Jorge Taba

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus